



PROJETO DE LEI Nº 60/2025-L,

DE 06/06/2025

AUTÓGRAFO Nº 6096/2025,

DE 17/06/2025

LEI Nº

**(De autoria do Vereador Guilherme Araujo
Nunes – PSD)**

Altera a Lei Municipal nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a limpeza pública, para dispor sobre penalidades relativas à afixação irregular de cartazes, faixas e similares em vias e logradouros públicos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22. (...)

...

§ 4º *Aqueles que realizarem exposição de cartazes, faixas, placas ou similares, em postes, pontos de ônibus ou em áreas e vias públicas, serão notificados para retirar os materiais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa constante no Anexo I desta Lei. Verificada a continuidade das irregularidades após 10 (dez) dias, as multas serão aplicadas em dobro, e após 30 (trinta) dias, serão aplicadas em triplo.*

§ 5º *Após 30 (trinta) dias da notificação de que trata o § 4º, a licença municipal de funcionamento da empresa ou pessoa anunciante será suspensa, sendo ela proibida de exercer atividade no Município até a retirada dos materiais e a devida limpeza dos espaços públicos afetados.*

Art. 2º A Tabela I do Anexo I da Lei nº 2.418, de 1997, passa a vigorar acrescida da seguinte disposição:

DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Art. 22, § 4º	10 UFM/dia

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 17 de junho de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário